



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024- SEMEC

PROCESSO Nº 015/2024

CONTRATO Nº 110/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS
DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A Sra. **LETICIA
MARTINS DE LIMA** COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que entre si firmam de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 15 de março, S/N, Bairro Serra Oriental, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará inscrito no **CNPJ nº 17.499.234/0001-28**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação Sr.^a **Maria Lucinete Moura Magalhães**, brasileira, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 3727870-PC/PA e do CPF/MF sob nº 195.114.852-53, residente e domiciliada na Tv. Dr. Loureiro, nº 356, Bairro Cidade Alta, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP. 68.220.000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Sra. **LETICIA MARTINS DE LIMA**, brasileira, agricultora, inscrita no **CPF/MF nº 900.183.462-00** e **Cédula de Identidade RG nº 3632806 3ª VIA- PC/PA**, residente e domiciliada, na PA 423-Estrada E, Lote I, Gleba Major Barata, Nº 01, Zona Rural, CEP.: 68.220-000, município de Monte Alegre, Pará, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-SEMEC**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS ZONAS URBANA E RURAL, MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2024, NO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O preço total ajustado para a presente aquisição de produtos de gênero alimentício será de acordo com os valores fixados que seguem no anexo I deste instrumento contratual.

2.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 35.195,59 (trinta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme anexo I deste instrumento contratual.

2.3. O pagamento será realizado em moeda corrente do País até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, com a certificação de que o material foi devidamente entregue, mediante apresentação de cópia do contrato e das Certidões: **Certidão Negativa de Débitos Municipais, Comprovação de Situação Cadastral CPF e Certidão Conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Pessoa Física**, vedada antecipação de pagamento para cada faturamento.

2.4 O pagamento será realizado em moeda corrente do País até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, com a certificação de que o material foi devidamente entregue, mediante

M. Magalhães





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

apresentação de cópia do contrato e das Certidões: **FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Trabalhista e Receita Federal e Dívida Ativa da União – Pessoa Jurídica**, vedada antecipação de pagamento para cada faturamento.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:

3.1 A vigência deste contrato é de 05 de junho à 31 de dezembro de 2024, admitida a prorrogação nos termos do Art. 125, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com as seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 0031 2023 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/ FUNDAMENTAL

12 306 0031 2019 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUC.INFANTIL - CRECHE

12 306 0031 2018 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUC.INFANTIL – PRÉ ESCOLAR

12 306 0031 2025 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/AEE

12 306 0031 2024 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/QUILOMBOLA

12 306 0031 2020 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 15.52.00.00

CLÁUSULA V – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

5.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto Contratado, no limite permitido pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

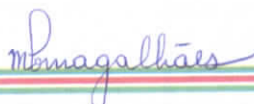
6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

6.2 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação, este nomeado pela Portaria nº 031/2024, ELEILSON SOUZA PEREIRA, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 14.133/2021

6.2.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:

a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto desta Chamada Pública;

b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;







ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

- c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento dos produtos.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no DAE e nas Unidades Escolares e suas salas anexas, sob sua exclusiva responsabilidade, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante, e em conformidade com o edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-SEMEC**.

7.2. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento da planilha/Pedido, expedido pela Unidade Escolar/CONTRATANTE.

7.3. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

7.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.5 A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

7.6 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3. Indenizações e multas.

8.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

mmagalhães





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução do serviço;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA X – NORMA APLICADA

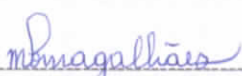
10.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Instrução Normativa do PNAE/FNDE e Lei Federal 14.133/2021 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-SEMEC**.

CLÁUSULA XI - DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Monte Alegre, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre – Pará, 05 de junho de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE


LETICIA MARTINS DE LIMA
CPF: 900.183.462-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ: 17.499.234/0001-28

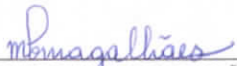
ANEXO DO CONTRATO Nº 110/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024, REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024- SEMEC

TEM	PNAE FUND	PNAE CRECHE	PNAE PRÉ ESCOLA	PNAE AEE	PNAE EJA	PNAE QUILOM BOLA	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARC A	PÇ UNIT	PNAE FUND	PNAE CRECHE	PNAE PRÉ ESCOLA	PNAE AEE	PNAE EJA	PNAE QUILOMBOLA
4	891	1.118	560	35	35	35	MAÇO	CHEIRO VERDE, 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; de tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos e maduros com folhas intactas; sem danos físicos e mecânicos oriundo e manuseio e transporte, maço com 100g, embalado em sacos plásticos transparentes atóxicos. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da ANVISA. Validade: O produto deverá estar fresco na data de entrega. APRESENTAR AMOSTRA.	REGIONAL	R\$3,24	2.886,84	3.622,32	1.814,40	113,40	113,40	113,40
6	1.479	555	555	35	35	35	MAÇO	COUVE + CARIRU, 1ª qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar aroma, coloração, tamanho uniforme e típico da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua aparência. Sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, maço com 200g, embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da ANVISA. Validade: O produto deverá estar fresco na data de entrega. APRESENTAR AMOSTRA.	REGIONAL	R\$3,19	4.718,01	1.770,45	1.770,45	111,65	111,65	111,65
10	40	125	125	125	50	25	KG	JERIMUM, 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas; de tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos e maduros; com polpas firmes e intactas; sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte. APRESENTAR AMOSTRA.	REGIONAL	R\$4,08	163,20	510,00	510,00	510,00	204,00	102,00


 M. Magalhães



13	50	50	50	97	0	0	KG	PEPINO, 1ª qualidade, tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade: O produto deverá estar fresco na data de entrega. APRESENTAR AMOSTRA.	REGIONAL	R\$4,51	225,50	225,50	225,50	437,47	-	-
21	0	16	250	304	425	425	KG	TOMATE, 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; de tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos e maduros com polpa firmes e intactos; sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte. Embalado em sacos plásticos transparentes atóxicos. APRESENTAR AMOSTRA.	REGIONAL	R\$10,44	-	167,04	2.610,00	3.173,76	4.437,00	4.437,00
S O M A											7.993,55	6.295,31	6.930,35	4.346,28	4.866,05	4.764,05
TOTAL GERAL																35.195,59


 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES
 ORDENADORA DE DESPESAS
 CONTRATANTE


 LETÍCIA MARTINS DE PAULA
 CPF: 980.883.62-00
 CONTRATADA